

peçoas que tenham trabalhado menos de um ano na Suíça. Em tais casos, os períodos de emprego noutros Estados-membros não são totalizados em matéria de período mínimo de emprego para ter direito ao subsídio de desemprego suíço (actualmente, seis meses). Esta isenção não deve, em circunstâncias normais, abranger os trabalhadores sazonais portugueses, já que, nos termos do Regulamento 1408/71, os trabalhadores sazonais são aqueles que não residem no país do seu emprego, usufruindo, portanto, do subsídio de desemprego no seu país de residência (Portugal, no presente exemplo).

Nos termos deste acordo, os trabalhadores sazonais têm, também, o direito de estabelecer residência na Suíça, caso em que poderão candidatar-se ao subsídio de desemprego suíço, uma vez cumprido o período mínimo de emprego nacional.

---

(<sup>1</sup>) JO C 6 de 10.1.1998.

(1999/C 341/189)

**PERGUNTA ESCRITA E-0593/99**  
**apresentada por Nuala Ahern (V) à Comissão**

(12 de Março de 1999)

*Objecto:* Segundo relatório sobre a aplicação nos Estados-membros da Directiva 92/3/Euratom de 3 de Fevereiro de 1992

Porque razão se atrasou tanto a Comissão a publicar, em 22 de Dezembro de 1998, o segundo relatório sobre a aplicação nos Estados-membros da Directiva 92/3/Euratom (<sup>1</sup>) de 3 de Fevereiro de 1992, relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-membros e para dentro e fora da Comunidade (COM(98) 0778), que cobre unicamente 1994-1995? Que passos estão a ser dados para garantir que de futuro o relatório será publicado mais atempadamente?

---

(<sup>1</sup>) JO L 35 de 12.2.1992, p. 24.

**Resposta da Comissária R. Bjerregaard em nome da Comissão**

(8 de Abril de 1999)

Conforme consta da resposta à pergunta de V. Ex.<sup>a</sup> com a referência E-371/98 (<sup>1</sup>), os dados completos não foram enviados pelos Estados-membros até meados de 1997. O subsequente atraso na compilação do relatório deveu-se ao entrecruzar de obrigações.

Com o apoio do comité consultivo criado pelo artigo 19º da directiva, a Comissão iniciou já a preparação do terceiro relatório, que abrangerá os anos de 1996 e 1997 e deverá ser publicado até finais de 1999.

---

(<sup>1</sup>) JO C 304 de 20.10.1998.

(1999/C 341/190)

**PERGUNTA ESCRITA E-0595/99**  
**apresentada por Ian White (PSE) à Comissão**

(12 de Março de 1999)

*Objecto:* Transporte de animais vivos

A França, a Grécia, a Itália e Portugal são apontados na revista da RSPCA «Animal Issues» como não tendo implementado a Directiva da UE (95/29/CE) (<sup>1</sup>) relativa ao transporte de animais vivos. Qual a posição da Comissão e que medidas está a tomar para garantir um estrito cumprimento da legislação da União Europeia?

---

(<sup>1</sup>) JO L 148 de 30.6.1995, p. 52.